

- c) Despacho do Presidente da Câmara Municipal a autorizar a realização do estágio;
- d) Indicação do serviço onde decorrerá o estágio;
- e) Orientador do estágio;
- f) Dados sobre a apólice de seguro;
- g) Protocolo de estágio assinado entre a Câmara Municipal e o Estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO II

### Dos Estágios

#### Artigo 4.º

##### Tipos e objetivos

1 — O RE na Câmara Municipal contempla os seguintes tipos de estágios:

- a) Estágios no decurso de cursos escolares (ECE);
- b) Estágios no decurso de cursos de formação profissional (EFCP).

2 — Os ECE visam proporcionar a realização de estágios curriculares obrigatórios para a conclusão de curso secundário ou superior.

3 — Os EFCP visam apoiar a transição entre o sistema de qualificação e o mercado de trabalho.

#### Artigo 5.º

##### Fixação do número de estágios e áreas de realização dos mesmos

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos assuntos relacionados com a direção e gestão dos estágios na autarquia.

2 — No mês de janeiro de cada ano, por despacho do Presidente da Câmara Municipal será fixado o número máximo de estágios que podem ser realizados nesse mesmo ano.

3 — As áreas de realização dos estágios enquadram-se nas atribuições e competências definidas por lei para os municípios e que estejam a ser promovidas pela autarquia.

4 — Excecionalmente, a qualquer momento, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, caso seja conveniente e oportuno, poderão ser aceites mais estágios para além dos fixados nos termos do número dois.

5 — O número de estágios fixados, nos termos dos números anteriores, não pode pôr em causa o normal funcionamento dos serviços.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos relativos aos estagiários

1 — Requisitos obrigatórios dos estagiários:

- a) Cidadãos detentores de nacionalidade portuguesa;
- b) Cidadãos que frequentem cursos ministrados por estabelecimentos de ensino que desenvolvam a sua atividade na área do Município de Tomar.

2 — Os cidadãos ou as entidades que solicitarem os estágios devem fazer prova, através de declaração do estabelecimento de ensino, que os mesmos estão obrigados à realização de um estágio curricular para conclusão dos respetivos cursos.

#### Artigo 7.º

##### Direitos dos estagiários

Os estagiários no decurso do estágio têm direito:

- a) A serem acompanhados por um orientador de estágio;
- b) A serem informados diariamente das tarefas a desenvolver;
- c) A usufruírem das condições, colaboração e apoio necessárias à boa prossecução do estágio, no cumprimento do respetivo plano previamente estabelecido;
- d) A beneficiar das condições de segurança e higiene no trabalho, que estão previstas para os trabalhadores da Câmara Municipal de Tomar;
- e) A conhecer o teor do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Deveres dos estagiários

De acordo com a natureza do estágio, são deveres do estagiário:

- a) Cumprir o regime de assiduidade e pontualidade que lhe for previamente estabelecido, dentro do período normal de funcionamento do serviço de acolhimento;

b) Cumprir rigorosamente o plano de trabalhos estabelecido para o estágio e seguir com diligência a formação teórica e prática em contexto de trabalho que lhe for facultada;

c) Tratar com urbanidade os trabalhadores da Câmara Municipal, zelar pela conservação e boa utilização das instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados ou com os quais tenha contacto no decurso do estágio;

d) Guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio durante e após a cessão do estágio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso, por meio próprio ou interposta pessoa;

e) Conhecer as normas previstas no presente regulamento;

f) Prestar toda a informação que lhe for solicitada pela Divisão de Recursos Humanos.

#### Artigo 9.º

##### Orientação do estágio

1 — O Presidente da Câmara Municipal designa formalmente um orientador de estágio de entre dirigentes ou outros trabalhadores com relevante experiência e aptidão para o efeito, do serviço onde o estágio se realiza.

2 — Cada orientador tem a seu cargo, no máximo, um estagiário.

3 — Compete ao orientador:

a) Definir as tarefas a desenvolver no âmbito da área de realização do estágio;

b) Efetuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face ao que foi definido para o estágio;

c) Efetuar o controlo da assiduidade;

d) Informar o superior hierárquico sobre todas as irregularidades que decorram durante o estágio;

e) Prestar toda a informação que lhe for solicitada pela Divisão de Recursos Humanos relativamente ao estagiário.

#### Artigo 10.º

##### Suspensão do estágio

1 — A Câmara Municipal pode suspender o estágio, nas seguintes situações:

a) Por facto relativo à Câmara Municipal, nomeadamente reorganização de serviços, durante um período não superior a um mês;

b) Por facto relativo ao estagiário, durante um período não superior dois meses.

2 — A suspensão do estágio nos termos do presente artigo não altera a sua duração mas interrompe, por período correspondente, a sua contagem.

#### Artigo 11.º

##### Cessão do estágio

O estágio cessa nas seguintes situações:

a) Mútuo acordo;

b) Denúncia de qualquer das partes;

c) Caducidade;

d) Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário frequentar o estágio ou a Câmara Municipal lho proporcionar;

e) Incumprimento, por parte do estagiário, dos deveres descrito no artigo 8.º do presente regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Publicitação

O presente regulamento será publicitado no site da Câmara Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

207055662

## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Despacho (extrato) n.º 8550/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publica-se a Alteração ao Regulamento Orgânico dos

Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 2013/06/20, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2013/05/22, conforme consta do Edital n.º 421/2013, datado de 2013/06/21.

24 de junho de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

### Alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

#### Artigo 9.º

##### Estruturas municipais

Os serviços municipais compreendem unidades orgânicas nucleares e flexíveis organizando-se da seguinte forma:

- a) Departamentos — unidades orgânicas nucleares de coordenação e de gestão de recursos e atividades, cuja direção é efetuada por um diretor de departamento municipal, a que corresponde o cargo de direção intermédia do 1.º grau; (Anexo I)
- b) Divisões — unidades orgânicas flexíveis de caráter técnico de execução, cuja chefia é cometida a um dirigente com o cargo de direção intermédia do 2.º grau ou de 3.º grau consoante a unidade em causa; (Anexo III)
- c) Gabinetes — unidades orgânicas flexíveis de caráter técnico equiparadas a divisões municipais, aos quais compete, entre outras tarefas, a conceção e a coordenação de ações ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários, cuja coordenação é cometida a um dirigente com o cargo de direção intermédia do 2.º grau ou de 3.º grau consoante a unidade em causa; (Anexo III)
- d) Equipas Multidisciplinares — unidades orgânicas de caráter técnico de execução, cuja chefia da equipa é cometida, por equiparação ao estatuto remuneratório dos diretores de departamento municipal, a que corresponde o cargo de direção intermédia do 1.º grau.

#### Artigo 11.º

##### Unidades orgânicas

A estrutura nuclear dos serviços é composta pelas seguintes unidades orgânicas: (Anexos II e IV)

- a) Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica (DGAFJ);
- b) Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana (DGUPRU);
- c) Departamento de Obras, Viaturas e Infraestruturas (DOVI);
- d) Departamento de Educação e Cultura (DEC);
- e) Departamento de Ambiente, Sustentabilidade, Desporto, Equipamentos e Desenvolvimento Social (DASDEDS);
- f) Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana (EMRU).

#### Artigo 16.º-A

##### Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana

1 — A Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana, é a unidade orgânica que se desenvolve essencialmente, por projetos na área da reabilitação urbana, ao abrigo do Novo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e no âmbito do QEC — Quadro Estratégico Comum — 2014-2020.

2 — Constituem funções da Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana:

- a) Ao nível da reabilitação urbana:
  - i) Definição e delimitação de áreas de reabilitação urbana, cuja intervenção venha a ser considerada;

- ii) Desenvolvimento de operações de reabilitação urbana, simples ou sistemáticas, consubstanciados em programas estratégicos de reabilitação urbana;

- iii) Implementação das operações de reabilitação urbana.

b) Ao nível do QEC — Quadro Estratégico Comum — 2014-2020:

- i) Promover a elaboração de estratégia municipal integrada;
- ii) Promover a pesquisa ativa de financiamento comunitário, de acordo com a sua elegibilidade, parceiros e candidaturas;
- iii) Acompanhamento e gestão de candidaturas, com o respetivo controle de tempos e custos.

c) Ao nível dos procedimentos:

- i) Lançamento dos procedimentos contratuais com vista à aquisição de prestação de serviços para a elaboração de Projetos no domínio do urbanismo, arquitetura, arquitetura paisagista, e respetivas especialidades, que venham a ser considerados necessários;
- ii) Lançamento dos procedimentos contratuais com vista à contratação de empreitadas de obras públicas até ao limiar de competência do presidente de câmara;
- iii) Acompanhamento da elaboração dos referidos projetos;
- iv) Análise e validação da solução conceptual final com remessa para o lançamento de empreitada;
- v) Obtenção dos necessários pareceres e licenciamentos junto das entidades com jurisdição sobre as áreas de intervenção.

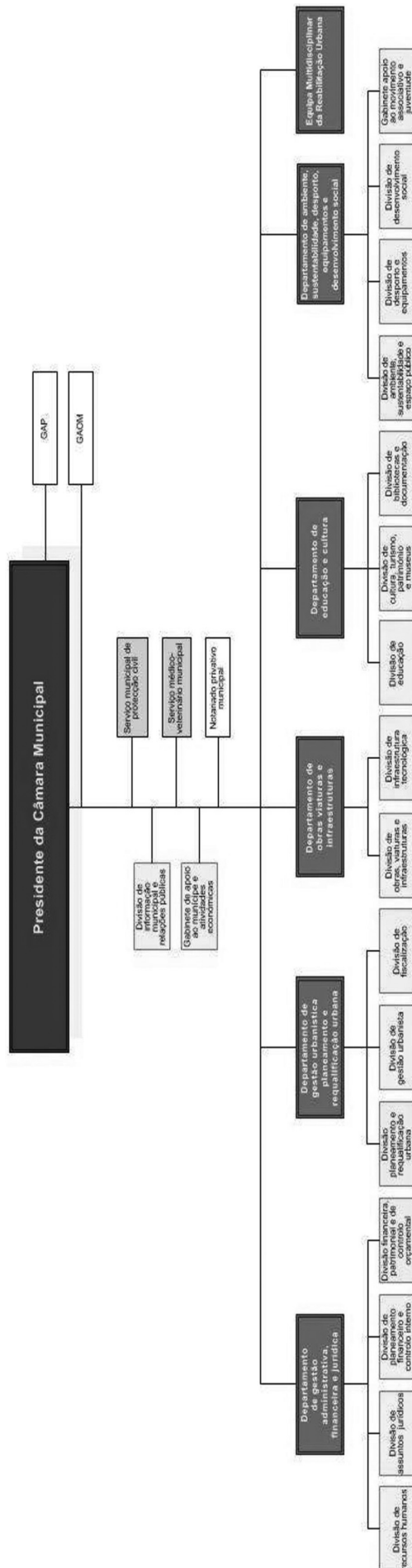
#### ANEXO I

##### Estrutura nuclear dos Serviços Municipais da Câmara Municipal



ANEXO II

Organograma da macroestrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal



ANEXO III

**Lista das unidades orgânicas de direção intermédia por graus**

- De primeiro grau:
- Unidades orgânicas nucleares:
- Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica;
  - Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana;
  - Departamento de Obras, Viaturas e Infraestruturas;
  - Departamento de Educação e Cultura;
  - Departamento de Ambiente, Desporto, Equipamentos e Desenvolvimento Social;
  - Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana.

ANEXO IV

**Lista de sucessão de unidades orgânicas**

- Unidades orgânicas nucleares:
- a) Ao Departamento de Administração Geral e ao Departamento de Administração Financeira, sucede o Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica;
  - b) Ao Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana e Equipa Multidisciplinar da Requalificação Urbana, sucede o Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana;
  - c) Ao Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais e ao Gabinete Municipal de Modernização, Qualidade e Tecnologias de Informação e Comunicação sucede o Departamento de Obras, Viaturas e Infraestruturas;
  - d) Ao Departamento de Educação e Juventude e Departamento de Cultura, Turismo e Atividades Económicas sucede o Departamento de Educação e Cultura;
  - e) Ao Departamento de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade e ao Departamento de Habitação, Saúde e Ação Social sucede o Departamento de Ambiente, Desporto, Equipamentos e Desenvolvimento Social;
  - f) Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana.

207066832

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**

**Aviso n.º 8371/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, no dia 28 de fevereiro de 2013, o trabalhador José Luís Barbosa Tavares, na carreira/categoria de assistente operacional, com a posição remuneratória 4, nível remuneratório 4.1, do mapa de pessoal deste município.

8 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*, comendador.

306998859

**MUNICÍPIO DE VILA VERDE**

**Aviso n.º 8372/2013**

António José Zamith Rosas, Vereador do Ordenamento do Território e Urbanismo, da Câmara Municipal de Vila Verde.

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de julho, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 13/86, em nome de Maria José de Bulhões Teixeira de Magalhães, sito no lugar de Eidinho, da freguesia de Moure, concelho de Vila Verde, requerido por Ilídio Zacarias da Silva Macedo Cunha, a levar a efeito nos lotes n.º(s) 3 e 4 do referido loteamento.

O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a sua duração será de quinze dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e o respetivo processo encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Gestão Urbanística, Planeamento e Requalificação Urbana.